



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A divulgação que trata o “caput” do presente artigo deverá ser realizada com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios e nas entradas das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Destaca-se que tal propositura visa informar à comunidade escolar, principalmente aos pais e responsáveis, os alimentos que estão sendo servidos aos alunos, o que inclusive servirá como alerta sobre o fornecimento de alimentos eventualmente não tolerados pela criança, por exemplo. Além disso, visa promover e incrementar a transparência na gestão pública, permitindo aos cidadãos, o exercício do controle social e garantir a participação da sociedade na fiscalização dos atos da Administração Pública.

Cabe destacar que tal propositura não acarretará novas atribuições funcionais, pois a Administração Pública possui as informações em questão, tratando-se apenas de um procedimento de divulgação, ou seja, sem onerar os cofres públicos, afastando, portanto, possível vício de iniciativa.

Destaca-se ainda, que princípio da publicidade deve ser correlacionado com transparência, pois exige não somente quantidade, mas qualidade de informação. Entende-se, portanto, a publicidade como característica do que é público, conhecido, não mantido secreto, enquanto a transparência, ao seu turno, é atributo do que é transparente, visível, límpido, sendo, portanto, direitos dos cidadãos que devem ser garantidos para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre.

Portanto, diante das considerações acima e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses da população barbareense, solicito aos Nobres Vereadores que aprovelem a presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador